

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DENISE ALMEIDA DE ANDRADE

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Denise Almeida De Andrade; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-150-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito têm se constituído em um espaço plural e privilegiado de discussão. No II Encontro Nacional do CONPEDI virtual não foi diferente. Excelentes investigações e trabalhos pulsantes que demonstram a importância de se debater as violências e desigualdades de gênero e a defesa da livre expressão das sexualidades. A riqueza dos diálogos decorrentes de pesquisas politicamente engajadas revelam a qualidade dos trabalhos nos campos teóricos discutidos.

O artigo “Os impactos da pandemia do vírus covid-19 nas condições existenciais das pessoas transexuais e travestis”, de Geanna Moraes Da Silva e Layana Mara Laiter Martins mostra a disseminação da doença e as consequências graves à sociedade, especialmente, para transexuais e travestis.

O artigo “Violência de gênero no discurso político: o machismo discursivo no congresso nacional e a posição do supremo tribunal federal”, de Carla Dall Agnol discute os reflexos da violência de gênero sob a perspectiva do uso da linguagem - o machismo discursivo - no campo político.

O artigo “Saúde coletiva de mulheres e homens trans no Brasil: uma proposta de política pública inclusiva”, de Fabrício Veiga Costa e Graciane Rafisa Saliba investiga os parâmetros teóricos hábeis ao planejamento e à execução de política pública de saúde coletiva destinada a mulheres e homens trans no Brasil.

O artigo “O direito à igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988: uma história de luta”, de Maria Angélica Biroli Ferreira da Silva e Tchoya Gardenal Fina Do Nascimento aborda a luta das mulheres pelos seus direitos durante o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988.

O artigo “Não só, mas também: a igualdade de gênero melhora os índices econômicos”, de Alyane Almeida de Araújo discute efeitos econômicos benéficos como catalisador de mudanças em sociedades centradas na economia.

O artigo “O princípio da dignidade da pessoa humana e a diversidade sexual”, de Felipe Rosa Müller analisa em que medida o princípio da dignidade da pessoa humana tem o condão de atribuir eficácia jurídica aos direitos da diversidade sexual.

O artigo “Educação e diversidade: uma análise sob a perspectiva de gênero”, de Lorena Araujo Matos e Thiago Augusto Galeão De Azevedo apresenta um estudo sobre a educação sexual e diversidade no âmbito escolar, sob a perspectiva de gênero.

O artigo “Epidemia da violência doméstica: análise sobre o problema da violência contra mulher e seu aumento em tempos de isolamento social”, de Débora Garcia Duarte, Valter Foletto Santin e Ilton Garcia Da Costa aborda a violência contra a mulher como um problema social e político, em especial durante a Pandemia COVID, pelo isolamento social e contato mais constante e prolongado com parceiros agressivos.

O artigo “Discriminação institucional: uma antidiscriminação descolonial na análise do recorte racial em época de pandemia”, de Rodrigo da Silva Vernes Pinto problematiza sobre a possível configuração de Discriminação Institucional em casos de contaminação por Covid-19 em meio ao atual contexto de pandemia na sociedade brasileira.

O artigo “Possibilidades restaurativas perante casos de violência familiar contra idosos”, de Katia Daltro Costa Knoblauch e Fernanda Daltro Costa Knoblauch discute a problemática em torno da possibilidade de acirramento da violência familiar contra idosos durante a pandemia.

O artigo “Aspectos constitucionais e sociais sobre a doação de sangue por homens que têm parceiros do mesmo sexo”, de Gabriel Napoleão Velloso Filho analisa a decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro que permitiu a doação de sangue pelos homens com relação com parceiros do mesmo sexo,

O artigo “Impactos da desigualdade de gênero na baixa representatividade parlamentar feminina: reconstrução da identidade da mulher”, de Juliana Luiz Prezotto e Zulmar Antonio Fachin discorre acerca da importância da igualdade de gênero, especialmente na política.

O artigo “Avatar é um ciborgue? Análise do filme avatar à luz do híbrido orgânico-tecnológico de donna haraway”, de Leilane Serratine Grubba analisa a questão do romance heterossexual e as atribuições de gênero no filme Avatar (2009), a partir das considerações de Donna Haraway.

O artigo “A “dialética do senhor e do escravo” e sua relação com o assédio sexual contra a mulher”, de Andrea Abrahao Costa e Ana Carolina E. Dos Santos Guedes de Castro propõe uma aproximação entre os elementos da Fenomenologia do Espírito, de Hegel, e as reflexões feministas sobre o lugar da mulher, ampliando sua aplicação para o campo criminal.

Convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Denise Almeida de Andrade- UNICHRISTUS

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EPIDEMIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE SOBRE O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E SEU AUMENTO EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL

EPIDEMIC OF DOMESTIC VIOLENCE: ANALYSIS OF THE PROBLEM OF VIOLENCE AGAINST WOMEN AND ITS INCREASE IN TIMES OF SOCIAL ISOLATION

Débora Garcia Duarte ¹
Valter Foletto Santin ²
Ilton Garcia Da Costa ³

Resumo

O trabalho cuida da violência contra a mulher como um problema social e político, em especial durante a Pandemia COVID, pelo isolamento social e contato mais constante e prolongado com parceiros agressivos. A pesquisa utilizou o método de abordagem indutivo-dedutivo, os métodos de procedimento comparativo, a técnica de documentação indireta e, principalmente, a pesquisa bibliográfica. A conclusão ratifica a necessidade de intervenção estatal como meio de proteção à vítima, garantindo o exercício pleno de liberdade da mulher, coibindo a violência de gênero contra a mulher, que interrompe prematuramente a vida de milhares de mulheres em todo país.

Palavras-chave: Violência, Gênero, Mulher, Covid-19, Isolamento

Abstract/Resumen/Résumé

The work addresses violence against women as a social and political problem, especially during the COVID Pandemic, due to social isolation and more constant and prolonged contact with aggressive partners. The research used the method of inductive-deductive approach, the methods of comparative procedure, the technique of indirect documentation and, mainly, the bibliographic research. The conclusion confirms the need for state intervention as a means of protecting the victim, guaranteeing the full exercise of women's freedom, curbing gender-based violence against women, which prematurely interrupts the lives of thousands of women across the country.

¹ Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Graduada em Direito pela UniFio. Membro dos Grupos de pesquisa Políticas Públicas e efetivação dos direitos sociais (UENP).

² Professor de Mestrado e Doutorado (UENP, Jacarezinho, Brasil), Doutor em Direito (USP, São Paulo), Pós-doutor (IGC, Coimbra, Portugal). Líder GP Políticas públicas e direitos sociais. Procurador de Justiça. E-mail: santin@uenp.edu.br.

³ Professor de Mestrado e Doutorado (UENP, Jacarezinho, Brasil), Doutor em Direito (USP, São Paulo). Líder GP Isocertos (UENP). Advogado em São Paulo. E-mail: iltongarcia@gmail.com.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Genre, Woman, Covid-19, Isolation

1. INTRODUÇÃO

A violência contra mulher ainda é um fenômeno que frequentemente estampa os noticiários brasileiros. Afeta as mulheres independentemente de idade, cor, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual ou condição social. Pode ser definida como qualquer ato de violência de gênero que resulta, ou venha a resultar, em dano físico, sexual, psicológico, moral, financeiro ou sofrimento para a mulher. Trata-se de uma violência justificada pela condição de ser mulher.

Referida violência consiste em um problema relacionado ao exercício do poder, de privilégio e de controle masculino. Seus efeitos interferem no bem-estar, na segurança, na educação e no desenvolvimento social como um todo.

A luta da mulher pelo seu espaço na sociedade ainda não garantiu sua segurança, sua autonomia nem sua proteção e, além disso, a situação se agrava frente a um problema que recebe um tratamento com desprestígio por grande parte da sociedade, ressalta-se, que o principal objetivo do trabalho é despertar a importância do assunto.

Em pleno século XXI inúmeras são as situações violentas pela qual a mulher ainda é exposta, desde as relações entre os ciclos familiares, casamento, relacionamentos, até as relações de trabalho e amizades, evidenciando o quanto nossa sociedade, de forma habitual, reflete os princípios misóginos do poder patriarcal.

A fim de exemplificar esse exercício de poder masculino, o estudo inicialmente trará algumas considerações históricas a respeito da cultura patriarcal e de como ela desenvolveu a figura da mulher como 'outro', de forma anônima. Revelando que ainda estamos inseridos ou ao menos afetados por esses princípios que traduzem os reflexos dessa violência estrutural, a qual normaliza a violência que é exercida contra as mulheres.

O Brasil tem número acentuado de mortes de mulheres, sendo que em 2018 foram assassinadas 4.519 mulheres, correspondente a 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino (IPEA, DIEST e FBSB, 2020). Desde 2015, edição da Lei 13.104, foram assassinadas 15.925 mulheres, em situação de violência doméstica, a maioria (95,2%) por maridos e companheiros (BRASIL, 2018).

Frente ao crescimento dos registros dessa violência no país durante o período de isolamento social, o artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de se combater essa violência, através da intervenção do Estado na garantia dos direitos da mulher, visto que o problema não se trata de um fenômeno isolado, que ocorre apenas em intervalos de tempo ou em contextos

de anormalidade. Muito pelo contrário, a violência contra mulher demonstra-se um problema estrutural de caráter social e de saúde pública.

Para tanto, foi utilizado o método de abordagem indutivo-dedutivo, partindo do ponto geral que é a desigualdade de gênero no Brasil e o crescimento da violência contra mulher em período de pandemia e isolamento social, através dos métodos de procedimento comparativo, a técnica de documentação indireta e, principalmente, a pesquisa bibliográfica.

2. GÊNESE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Nascida no patriarcado, a cultura do machismo sustenta a ideia de que a mulher é objeto de desejo e propriedade do homem, o que acaba por legitimar e alimentar diversos tipos de violência. Exercida em razão do gênero, essa violência é um reflexo da ideologia patriarcal que define explicitamente os papéis e as relações de poder entre homens e mulheres.

Com o passar do tempo e após anos de luta, a mulher vem conquistando seu espaço dentro da sociedade, adquirindo direitos e transformando a discriminação em razão do gênero em algo a ser superado. No entanto, essa conquista pela igualdade de direitos ainda não se deu de modo integral e caminha a passos lentos, existindo um longo trajeto a ser percorrido para um concreto empoderamento feminino, onde a figura da mulher possa ser vista livre de preconceitos e estigmas.

Nossa sociedade foi construída sobre os princípios patriarcais: a ideia de que o homem nasceu para ser forte, austero, disciplinador, chefe de família. Enquanto à mulher, são atribuídas características apenas relacionadas à fragilidade, delicadeza e subordinação para com o homem.

Estudos indicam que no Brasil a violência contra a mulher não só é sistemática, mas mantém uma vinculação com essa tradição cultural patriarcal, a qual fora desenvolvida a partir do processo de colonização (MELLO, 2018, p. 86). As relações de submissão eram consideradas naturais, e o marido, pai e demais figuras de autoridade exerciam o poder sobre as mulheres de forma a limitar sua atuação apenas ao âmbito doméstico.

Segundo Sabadell, desde o período da Colônia a mulher era, inicialmente, propriedade do homem na relação pai e filha e, posteriormente, na relação de marido e mulher. Historicamente, veremos que esse pertencimento dava à mulher o dever de assegurar a honra de seu pai (e a comunidade em potencial afetada pela transgressão as regras culturais do patriarcado), ao manter-se virgem, e depois, a honra de seu marido, ao manter-se fiel.

Essa ideologia patriarcal, institucionalizada e garantida por leis, legitimava a dominação masculina, que fez do espaço do lar um local privilegiado para a ocorrência de

violência contra a mulher, a qual era tida como “necessária” para a manutenção da família e o do bom funcionamento da sociedade.

Havia uma dupla moral, de um lado permissiva aos homens e repressiva com as mulheres, que vinculava a honestidade da mulher à sua conduta sexual. O comportamento feminino considerado fora dos padrões da sociedade da época justificava a violência como forma de disciplina (LAGE; NADER, 2012. p. 287).

Em 7 de Setembro de 1822, com a proclamação da Independência, o Brasil deixa de ser Colônia de Portugal e, em virtude disso, passa a ter sua própria legislação. Então, em 1830, entra em vigor o primeiro Código Penal brasileiro, conhecido como Código Penal do Império do Brasil.

De acordo com o que previa essa legislação, o homem não tinha mais o direito de matar sua esposa. Entretanto, a alteração da lei não modificou o costume de matar a esposa ou companheira, demonstrando que a violência contra mulher é um problema social que integra os relatos históricos desde o início da civilização e consiste em um fato que, além de produzir diversas consequências negativas em escala global atingindo várias esferas da sociedade, constitui uma barreira para a efetivação dos direitos humanos (FEITOSA, LAMARÃO NETO, 2020).

Até meados do século XX, o casamento implicava uma divisão de tarefas específicas entre os cônjuges. Enquanto os homens deveriam demonstrar seu domínio e força no exercício da vontade patriarcal, às mulheres eram designadas as típicas tarefas do lar, relacionadas ao cuidado da família (leia-se filhos e marido). Para tanto, as esposas deveriam ser fiéis, submissas e recolhidas. Sua tarefa mais importante era, é claro, a procriação (MELLO, 2018).

Nas palavras de Simone de Beauvoir:

A história nos mostra, que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos, desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela, e assim foi que ela se constituiu como Outro (BEAUVOIR, 1949, p. 199).

Essa classificação da figura feminina como Outro, expressa a posição inferior que a mulher ocupa, como objeto, propriedade do homem, não sendo de certa forma, considerada como um ser autônomo, detentor de suas próprias vontades.

Cria-se, a figura de uma mulher dependente do homem, reflexos da sociedade patriarcal e sexista na qual ainda estamos inseridos. Os valores femininos passam a ser considerados de menor importância, sendo assim, devem ser restritos a determinadas atividades.

A fêmea é fêmea em virtude de certa carência de qualidades, como disse Aristóteles. Devemos considerar o caráter das mulheres como sofrendo de certa deficiência natural. E são Tomás, depois dele, decreta que a mulher é um homem incompleto, um ser ocasional. A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele, ela não é considerada um ser autônomo, diz Michelet (BEAUVOIR, 1949).

Durante séculos, a violência contra as mulheres não era vista como um problema social e político, mas sim privado, devido ao fato de ocorrer no espaço doméstico e sobre a influência da dominação masculina. Em que pese o número elevado de mulheres que sofriam maus tratos de vários tipos, a questão era vista como algo restrito, sem que o Estado pudesse ou devesse intervir (LAGE; NADER, 2012, p. 287).

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos (BOURDIEU, 1998, p. 41 apud SAFFIOTI, 2001, p. 118). Com base nesse conceito, é assertivo afirmar que a violência simbólica se encontra enraizada na sociedade onde a ordem hierárquica do patriarcado se faz presente mesmo quando não se tem a presença masculina.

Frente ao comportamento atual da sociedade, levando em consideração o exorbitante índice de violência contra mulher, é possível perceber essa herança trazida pelos princípios patriarcais, onde a mulher ainda é vista como propriedade, tratada de forma inferior, onde os valores não são respeitados, há desigualdade, invisibilidade e opressão, mesmo após sua conquista pelo espaço na sociedade.

Essa cultura patriarcal da qual o Brasil está inserido, de profundas raízes históricas, é pautada na inferiorização do feminino e objetificação da figura da mulher. A violência contra a mulher gerou movimentos e reações a partir dos anos 1980, por intermédio de “bandeira de luta dos movimentos de mulheres e feministas” (ONU MULHER, 2016, p. 14).

Em que pese a conquista da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) (BRASIL, 2006) que permitiu a emergência de um tema pouco debatido pelo Poder Judiciário e trouxe mecanismos mais eficazes de combate a violência contra a mulher, além de ser uma importante

inovação legislativa no que tange à proteção integral da mulher vítima de violência doméstica, os índices dessa violência ainda são absurdos em nosso país.

Em 2017, 4.539 mulheres morreram no Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e, dentre essas mortes, 1.333 homicídios foram tipificados como feminicídio. São crimes que ocorrem geralmente na intimidade dos relacionamentos e com frequência caracterizam-se por formas extremas de violência e barbárie (BANDEIRA, 2013). Crimes cujo impacto é silenciado, praticados sem distinção de lugar, de cultura, de raça ou de classe.

Em termos de demanda judicial por ação penal, em 2017, havia registro de mais de 1,2 milhão de casos de violência domésticas pendentes nos tribunais brasileiros (HRW, sd), quantia bastante representativa do nível elevado de vitimização feminina.

Em 2018, de janeiro a novembro, foram reportados 68.811 casos de violência contra a mulher (sob as formas de importunação sexual, violência on-line, estupro, feminicídio e violência doméstica), 32.916 casos de estupro e 14.796 casos de violência doméstica (BRASIL, MAPA). Em 2018 foram assassinadas 4.519 mulheres (IPEA, DIEST e FBSB, 2020), números elevados.

Além disso, importante lembrar que os dados apresentados ainda podem mascarar a realidade por traz do verdadeiro índice, já que uma parcela considerável dos crimes não chega nem a ser denunciado, ou quando são, nem sempre são reconhecidos e registrados pelos agentes de segurança e justiça como parte de um contexto de violência de gênero. Desse modo, é justo considerar que a dimensão dessa violência não é completamente reconhecida no país.

Todavia, não obstante os número elevados dessa violência e as cifras ocultas desse grande problema social, a violência contra mulher chegou a proporções ainda maiores desde o início de 2020, após a pandemia resultante do novo Covid-19, demonstrando que nem momento de crise, isolamento e reflexão provoca redução de violência de gênero.

3. PANDEMIA COVID-19 E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A pandemia provocada pelo coronavírus, popularmente chamado de COVID-19, colocou o mundo inteiro em risco de contaminação de doença ainda sem medicamento especialmente indicado para a proteção humana. Com milhões de infectados e em número crescente da contaminação e de mortes, várias medidas tem sido tomadas desde a aparição do primeiro caso, na China, no final de 2019, a fim de cessar o contágio e os reflexos dessa doença altamente contagiosa.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020), a origem do vírus apresenta relação genética com morcegos *Rhinolophus*, com provável transposição de espécies por meio de animal doméstico ou selvagem. Seu contágio acarreta doenças respiratórias, resfriado comum e doenças mais raras e graves, de grande risco à saúde humana, motivo pelo qual vários países encontram-se em situações de pandemia e isolamento social desde o início do presente ano.

Referida pandemia foi anunciada no Brasil pela Organização Mundial da Saúde em 15 de março de 2020 e, desde então, tem afetado significativamente a vida de bilhões de pessoas. O isolamento social tornou-se medida preventiva e necessária contra o contágio do vírus, fazendo com que muitas pessoas tenham suas atividades restritas ao ambiente doméstico, resultando no aumento do tempo de convivência entre vítimas e agressores.

Os dados são tão preocupantes que, em Março, primeiro mês de isolamento social no Brasil, houve um crescimento de 18% (dezoito por cento) no número de denúncias registradas pelos serviços disque 100 e 180, segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Ademais, os números apontam que a vulnerabilidade da mulher no contexto de isolamento social é agravada e escancara uma dura realidade: as mulheres brasileiras não estão seguras dentro de suas casas e ainda estão sujeitas ao domínio patriarcal.

Em 25 de março de 2020, o Fundo de População das Nações Unidas alertou para necessidade de proteger mulheres e meninas em razão dos riscos gerados pelo enfraquecimento dos serviços e da pandemia COVID-19 (ONU, 2020a).

Poucos dias depois, em 06 de abril, o Chefe da ONU já anunciara o impacto da pandemia na violência doméstica contra mulheres. António Guterres “pediu medidas para combater o horrível aumento global da violência doméstica dirigida a mulheres e meninas, em meio à quarentena imposta pelos governos na resposta à pandemia da COVID-19” (ONU, 2020b).

A preocupação com a violência doméstica ocorre também em países menos violentos, como a Nova Zelândia (BRADBURY-JONES e ISHAM, 2020), sinal que o problema tem dimensão mundial.

O isolamento social comprova que nossa sociedade ainda reproduz de maneira gritante os moldes da cultura patriarcal, que o convívio demonstra que a violência se justifica pela dominação, onde as mulheres são vigiadas, são impedidas de conversar com familiares e/ou amigos, há manipulação psicológica, controle das finanças, agressões físicas e verbais. A

situação dá lugar a figura do macho provedor, o que acaba sendo um gatilho para a ocorrência da violência de gênero.

Todos os fatores de risco aumentaram com o isolamento, pois há mais desemprego, mais convívio familiar, maior consumo de bebidas alcoólicas e drogas (MPSP, Nota técnica) e, em função da quarentena, uma dificuldade maior das redes de proteção serem acionadas.

Somado a isso, o isolamento social ainda trouxe à tona a verdade sobre a desigual divisão das tarefas domésticas, a qual sobrecarrega especialmente a mulher, comprovando como o ambiente doméstico é uma esfera do poder masculino. Na maioria das vezes, a presença dos homens em casa não significa cooperação ou distribuição mais harmônica das tarefas entre toda a família, mas sim o aumento do trabalho invisível e não remunerado das mulheres (FEDERICI, 2019).

Na primeira semana do mês abril, a imprensa começava a noticiar a violência doméstica durante a quarentena (FERNANDES, 2020), com aumento de mortes de mulheres em São Paulo (LIMA, 2020).

O jornal O GLOBO reportava que em Curitiba os números de casos de violência doméstica aumentaram na quarentena. De acordo com a Polícia Militar (PM), foram 217 casos. Entre os dias 13 e 15 de março, tinham sido 189 (O GLOBO).

Mesmo com os índices em constante crescimento, a mulher vítima de violência ainda tem mais uma preocupação ao relatar sua situação. Isso porque é constante a dúvida sobre o relato da vítima, como se a mesma tivesse dado motivo para a agressão, caso contrário não precisaria da proteção. Mais agravante ainda em contextos de isolamento social, onde o medo se potencializa pela convivência contínua com o agressor, em que a vítima corre riscos ainda maiores, como os casos de feminicídio.

A mulher é vista como responsável pela violência porque provocou o homem, o agressor tem sua responsabilidade atenuada, seja porque não estava no exercício pleno da consciência, ou porque é muito pressionado socialmente, porque não consegue controlar seus instintos. Por isso situações de violência contra a mulher são, por vezes, naturalizadas. Essa situação se torna mais gravosa quando isso ocorre no seio de entidades que deveriam acolher e empoderar a mulher em situação de violência (SILVA, 2016).

Percebe-se, desta forma, que a culpabilização da vítima traz reflexos sociais que contribuem para a perpetuação de situações violentas, reforçando valores e mecanismos de uma sociedade que acaba por contribuir nos índices dessa criminalidade, acarretando na falta de efetividade dos direitos já conquistados e a consequente inaplicabilidade dos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana.

Sarmiento (2008) que assinala que, numa sociedade em que todos são iguais, mas alguns são mais iguais que os outros, proteger os “menos” iguais dos “mais” iguais tornou-se uma das principais missões dos direitos fundamentais.

A pandemia provocada pelo covid-19 trouxe à tona o quanto ainda precisamos evoluir no que diz respeito a igualdade de gênero. Que nossa sociedade apenas varre para debaixo do tapete o problema da violência doméstica, que não a encara como problema social e político.

O sentimento de posse do homem sobre a mulher e a naturalização da violência cotidiana, especialmente a invisibilização da violência simbólica sofrida pela mulher, têm em comum as raízes de uma sociedade patriarcal e misógina (BOURDIEU, 2002). Desfrutar o lar como um ambiente seguro, de proteção, deveria ser um direito básico garantido, mas na prática ainda é um privilégio de classe e de gênero.

É importante reconhecer que essa violência não é um fenômeno isolado, que ocorre apenas em intervalos de tempo ou em contextos de anormalidade, muito pelo contrário, é um problema estrutural de caráter social e de saúde pública.

Nota-se um desvio de finalidade quanto à aplicação dos princípios elencados na Constituição Federal, que em seu Art. 3º, inciso IV, determina como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos sem preconceito ou distinção de sexo (BRASIL, 1988).

Contudo, o que se visualiza é a naturalização de construções culturais que hierarquizam vidas, as quais são determinantes para que algumas sejam zeladas e outras não, definindo de certa forma quais podem ser tiradas sucessivamente, com alto grau de impunidade perante o poder público e a população.

Nesse sentido, Sarlet (2019) assevera que o direito a igualdade encontra-se ancorado na dignidade da pessoa humana e, desta forma, a igualdade constitui pressuposto para a garantia da isonomia entre todos os seres humanos e respeito à dignidade de todos os indivíduos que, por esse motivo, não podem ser submetidos a tratamento discriminatório e arbitrário, perseguições em razão de religião, gênero, orientação sexual e qualquer outra ofensa as liberdades individuais.

Para o efetivo combate a violência contra mulher é importante trazer à luz o fato de que o gênero perpassa a política, o Estado e as estruturas de poder. O Estado Democrático de Direito deve estar atento às desigualdades que estão na base da estrutura social sobre a qual esse mesmo Estado se estabelece. Não é possível falar em igualdade sem refletir sobre gênero.

[...] é necessário desnaturalizar o direito de alguns de governar outros, seja por meio de emprego, que instituiria o direito do empregador de dar ordens ao empregado, seja por meio do casamento ou de outros arranjos nos quais as relações de gênero se definem por assimetrias de recursos e de autoridade (BIROLI, 2015, p. 111).

Diante de todo cenário apresentado, percebe-se que direitos e garantias direcionados a mulher ainda precisam ser efetivados e que além disso, existe a necessidade de um amadurecimento constitucional no âmbito do Direito brasileiro, sendo, portando, um dever do Estado intervir e garantir a proteção da mulher que busca romper esse ciclo de violências. Em termos de política pública, é óbvio que podem ser criadas medidas especiais e diferenciadas para cada um dos gêneros humanos (SANTIN, 2006).

Mas, necessário esclarecer que essa intervenção se dá não só através de políticas públicas de proteção, ou pela intervenção Direito Penal por meio da criminalização das condutas, ela ocorre também através de investimentos públicos, de divulgação da gravidade desses crimes, dos enormes prejuízos éticos, morais, sociais que essas violências acarretam, e com base em uma educação voltada a igualdade de gênero, onde haja um debate para prevenção, não apenas um discussão a respeito de uma violência que já foi exercida.

Os avanços sociais e legais na defesa da autonomia das mulheres são inegáveis, contudo ainda bastante precárias no plano fático em razão da enraizada ordem patriarcal machista sob a qual foi concebida a sociedade brasileira. As modificações legislativas, necessárias, devem voltar-se para a superação dessa realidade, não para o retrocesso de direitos e liberdades. Apenas assim o princípio da dignidade humana será exercido em plenitude pelas mulheres, fazendo valer a máxima constitucional que as iguala mulheres aos homens em direitos e obrigações (CUNHA FILHO e FERNANDES, 2014).

Em relação a essa proteção em tempos de pandemia, o enfrentamento dessa violência não pode se restringir ao acolhimento das denúncias. É preciso, além disso, direcionar esforços para o aumento das equipes nas linhas diretas de prevenção e resposta à violência, bem como para a ampla divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação dos trabalhadores da saúde para identificar situações de risco e a expansão e fortalecimento das redes de apoio, na linha do serviço público atento aos direitos humanos (SANTIN, 2019, *passim*).

É necessária uma construção diária do papel da mulher como sujeito de direito, afastando essa cultura de inferioridade, subordinação e propriedade. A construção desse ideal

de igualdade, corresponde numa abordagem que visa o enfrentamento da subordinação e a construção de uma sociedade mais democrática.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa realizada e da realidade posta, conclui-se que existe a necessidade de avanços normativos, a fim de reconhecer de maneira efetiva a igualdade de gênero. Nota-se que a violência contra mulher ainda ocupa grandes proporções devido aos reflexos da cultura patriarcal da qual estamos inseridos, e que o elevado índices desses crimes caracteriza-se como uma demonstração perversa de um tipo de dominação masculina ainda fortemente presente em nossa sociedade.

A pandemia provocada pelo Covid-19, bem como os dados que comprovam o crescimento dessa violência dentro do período de isolamento social, trouxe à tona a gravidade da situação da mulher na sociedade, evidenciando que a violência que é exercida contra elas ainda é um fenômeno frequente e que, em sua maioria, ocorre dentro do próprio lar, em relações de afetividade.

Diante disso, o artigo visa alertar para o perigo de permanecer cultivando ideais machistas e de opressões.

O período de isolamento social escancarou a forma natural e habitual que a sociedade exerce a violência de gênero, e que mesmo após anos das conquistas na legislação de proteção a mulher, a sociedade ainda não conseguiu resolver ou minimizar esse grande problema. Por esta razão, já não é preciso lutar por direitos, mas sim lutar pela efetivação de direitos já conquistados e não efetivados.

Faz-se necessário, portanto, a alteração das condutas sociais que mantêm determinados padrões de comportamento, devendo o Estado intervir para efetivação da proteção para as vítimas, além da criminalização das condutas, somando à implementação das diretrizes sobre a educação de gênero o debate nos espaços públicos sobre o patriarcado enraizado na nossa sociedade, a discussão sobre a dominação masculina ou reprodução do trabalho a partir da divisão sexual e sobretudo por meio de uma educação no sentido de revisão das desigualdades materiais, com respaldo jurídico pertinente.

Para o enfrentamento dessa crescente violência em nossa sociedade, mister se faz uma efetiva intervenção estatal que incentiva a modificação cultural por meio da educação, que reforça o papel da mulher como sujeito de direito e afasta a inferioridade, subordinação e sentimento de propriedade do homem sobre seu corpo e conseqüentemente a sua vida, com

redução dos níveis absurdos de violência doméstica contra a mulher, inclusive com célere e eficiente reprovação penal e social.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes. **Feminicídio**: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher. Compromisso e Atitude, 2013. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/femicidio-aultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>. Acesso em 11 abr. 2020.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luiz Felipe. **Feminismo e Política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2015.

BEAUVIOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. 3. ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BBC. Coronavírus: o mapa que mostra o alcance mundial da doença. 2020. Disponível em: bbc.com/portuguese/internacional-51718755. Acesso em 16 abr. 2020.

BORIN, Thaise Belloube. Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2007, p. 36. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/publico/Thaisa.pdf>. Acesso em 16abr. 2020.

BRASIL **Código Penal**. 1940. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 7 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 set. 2020.

BRASIL. **Lei federal n. 11.340** de 7 de agosto de 2006. Presidência da República. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 20 set 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Mapa da violência contra a mulher 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em 26 set 2020.

BRADBURY-JONES, Caroline; ISHAM, Louise. The pandemic paradox: The consequences of COVID-19 on domestic violence. **JCN – Journal Clinical Nursing**. Wiley. 2020; 29: 2047-2049. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/jocn.15296>. Acesso em 26 set 2020.

COSTA, Ilton Garcia da; PUGLIESI, Renan Cauê M.; CACHICHI, Rogério Cangussu D. Superando Paradigmas: A Aplicação da Justiça Restaurativa em Casos que envolvem Violência Doméstica. **Revista Brasileira De Ciências Criminais**, v. 137, p. 121-141, 2017.

COSTA, Ilton Garcia da; CORRALES, Eluane L.; MANFRE, Gabriele D. L. . Caminhos para Mudanças: Diálogos entre Criminologia, Abolicionismos Penais e Justiça Restaurativa. **Revista Brasileira De Ciências Criminais**, v. 170, p. 143-162, 2020.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; FERNANDES, Leonisia Moura. Violência sexual e culpabilização da vítima: sociedade patriarcal e seus reflexos no Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2014. In: **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI – UFPB**. Disponível em <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=47f5d6b9ad18d160>. Acesso em 08 set 2020.

FEDERICI, Silvia. O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019.

FEITOSA, Bianca de Paula Costa Lisboa; LAMARÃO NETO, Homero. Violência doméstica e a violação aos Direitos Fundamentais da mulher. In: **I Encontro virtual do CONPEDI. Gênero, Sexualidades e Direito I**. Florianópolis: Conpedi, 2020. Disponível em

<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/olpbq8u9/7x101y3d/1ufUCYt21x0nq2GB.pdf>. Acesso em 26 set, 2020.

FERNANDES, Nayara. Sem lugar seguro: quarentena expõe crise de violência doméstica no país. **Portal de Notícias R7**, ed. de 01 de abril de 2020. Disponível em <
<https://noticias.r7.com/saude/coronavirus/sem-lugar-seguro-quarentena-expoe-crise-de-violencia-domestica-no-pais-01042020>> Acesso em 04 ago 2020

HUMANS RIGHTS WATCH (HRW). Direitos das mulheres e meninas. **Brasil: eventos de 2018**. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2019/country-chapters/325547#27f2ce>. Acesso em 27 set. 2020.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSB). **Atlas da violência 2020**: principais resultados. FBSB/IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/27/atlas-da-violencia-2020-principais-resultados>. Acesso em 27 set. 2020.

LAGE, Lara; NADER, Maria Beatriz. **Nova história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

LIMA, Mariana. Em meio à quarentena, assassinatos de mulheres dobram em SP. **Observatório do 3º setor**. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/em-meio-a-quarentena-assassinatos-de-mulheres-dobram-em-sp/>. Acesso em 20 set. 2020.

MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio**: uma análise sociojurídica da violência contra mulher no Brasil. 2. ed., GZ Editora. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MPSP). **Nota Técnica. RAIO X da violência doméstica durante o isolamento**. Um retrato de São Paulo. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2659985. PDF. Acesso em: 26 set. 2020.

O GLOBO. Número de casos de violência doméstica aumenta em Curitiba na quarentena, diz polícia. **Paraná RPC**. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/03/24/numero-de-casos-de-violencia-domestica-aumenta-em-curitiba-na-quarentena.ghtml>. Acesso em 16 abr 2020.

ONU. Nações Unidas Brasil. Mulheres podem sofrer mais violência durante pandemias, alerta UNFPA. 2020a. Notícias, ed. de 25 março 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85356-mulheres-podem-sofrer-mais-violencia-durante-pandemias-alerta-unfpa>. Acesso em 26 set. 2020

ONU. Nações Unidas Brasil. Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. 2020b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domesticaem-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em 26 set. 2020.

Mulheres podem sofrer mais violência durante pandemias, alerta UNFPA. 2020a. Notícias, ed. de 25 março 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85356-mulheres-podem-sofrer-mais-violencia-durante-pandemias-alerta-unfpa>. Acesso em 26 set 2020

ONU Mulheres Brasil; BRASIL, Secretaria de Políticas para Mulheres-Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres** (feminicídios). Brasília: Imprensa Oficial, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em 20 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (World Health Organization - WHO). *Origem da SARS-CoV-2*. Ed. 26 mar 2020. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/coronavirus/who-recommendations-to-reduce-risk-of-transmission-of-emerging-pathogens-from-animals-to-humans-in-live-animal-markets>. Acesso em 20 jul. 2020

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**. N. 16, Campinas, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100007&script=sci_arttext&tlng=es >. Acesso em 26 set. 2020.

SANTIN, Valter Foletto. Igualdade constitucional na violência doméstica. **Justitia**, 2006. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/artigos/57dy49.pdf>. Acesso em 08 set. 2020.

SANTIN, Valter Foletto. Serviço público e direitos humanos. **Revista Paradigma**. Ribeirão Preto-SP, a. XXIV, v. 28, n. 2, p. 134-153, mai/ago 2019. Disponível em: <http://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1332/1300>. Acesso em 28 set. 2020

SILVA, Luciana Santos. Estudo de caso do estupro coletivo: por que a vítima é culpabilizada? **Canal Ciências Criminais**. Artigos, ed. 1 de junho de 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/estudo-de-caso-do-estupro-coletivo-por-que-a-vitima-e-culpabilizada/>. Acesso em 26 set. 2020

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**. Rio de Janeiro, v. 23, ed. 22 de abril de 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201. Acesso em 8 jun. 2020.